



ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO N.º 001 /2021

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Abaetetuba, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Rio de Janeiro, 3322 – Francilândia - 68440-000 – Abaetetuba/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.763.998/009-97, representada neste ato pela Diretora Geral, Sra. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo ou agricultor individual), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ/CPG sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 e junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2021 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender demanda do Instituto Federal do Pará, Campus Abaetetuba, exercício 2021.

1.2 Integram-se ao presente contrato o edital da Chamada Pública n.º 001/2021 e seus anexos independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
3					
...					



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____
Fonte: _____
Programa de Trabalho: _____
Elemento de Despesa: _____
Pl: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será de acordo com o especificado no Termo de Referência, itens 1.2, 4 e seus subitens.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As condições de preço e reajuste estão especificadas no Termo de Referência da Chamada Pública 001/2021, item 11 e seus subitens.



CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas efetuadas, conforme disposto no Termo de Referência, item 10 e seus subitens.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE além das especificadas neste Termo de Contrato, as condições dispostas no Termo de Referência da Chamada Pública 001/2021, item 5 e seus subitens.

10.2 São obrigações do CONTRATADO além das especificadas neste Termo de Contrato, as condições dispostas no Termo de Referência da Chamada Pública 001/2021, item 6 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 As sanções administrativas estão especificadas no Termo de Referência, item 13 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O controle e fiscalização do presente contrato serão realizados na forma da Lei e estão em parte especificados no Termo de Referência, Item 9 e seus subitens

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2021, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

O contrato poderá ser alterado ou rescindido nos termos do artigo 65 e 78 a 80 da Lei n.º 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos termos do artigo 65 e 78 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA



_____ (Município), ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.